

qualificados e legitimados poderão requerer, à Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, no prazo citado e às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 58/2023 SEI Nº 29.0001.0014895.2024-84

UNIDADE PRODUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÁ  
Função: 13 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU  
Subfunção: 13.01 ATUAÇÃO CÍVEL

Atividade: 13.01.04 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL E INQUÉRITO CIVIL

Série documental: 13.01.04.12 REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA, SEM RECURSO

Datas-limite: JANEIRO A DEZEMBRO/2013  
Quantidade: 0,8400 METROS LINEARES – CAIXAS 01 A 06  
Observações:

Função: 13 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU  
Subfunção: 13.01 ATUAÇÃO CÍVEL

Atividade: 13.01.04 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL E INQUÉRITO CIVIL

Série documental: 13.01.04.01 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL/ INQUÉRITO CIVIL

Datas-limite: JANEIRO A DEZEMBRO/2013  
Quantidade: 0,7000 METROS LINEARES – CAIXAS 07 A 11  
Observações:

Função: 13 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU  
Subfunção: 13.01 ATUAÇÃO CÍVEL

Atividade: 13.01.04 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL E INQUÉRITO CIVIL

Série documental: 13.01.04.06 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL/ INQUÉRITO CIVIL

Datas-limite: JANEIRO A DEZEMBRO/2013  
Quantidade: 1,1200 METROS LINEARES – CAIXAS 12 A 19  
Observações:

TOTAL DE METROS LINEARES: 2,6600 METROS LINEARES (19 CAIXAS)

Publique-se em 08 de Fevereiro de 2024.  
CAMILA MOURA E SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DIRETORA GERAL  
COORDENADORA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso  
Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 59/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso do Ministério Público do Estado de São Paulo, designado pela Portaria nº 10.854/2023 – PGJ, publicada no DOE em 18/08/2023, e em conformidade com os prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado de São Paulo, aprovada pelo Resolução nº 1.563/2022 - PGJ/CGMP, de 15/12/2022, publicado no DOE em 17 de dezembro de 2022, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁI eliminará os documentos abaixo relacionados. Os interessados devidamente qualificados e legitimados poderão requerer, à Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, no prazo citado e às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 59/2024 SEI Nº 29.0001.0014861.2024-32

UNIDADE PRODUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁI  
Função: 13 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU  
Subfunção: 13.01 ATUAÇÃO CÍVEL

Atividade: 13.01.04 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL E INQUÉRITO CIVIL

Série documental: 13.01.04.01 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL/ INQUÉRITO CIVIL

Datas-limite: 2009 A AGOSTO/2013  
Quantidade: 0,2800 METROS LINEARES – CAIXAS 01 E 02  
Observações:

Função: 13 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU  
Subfunção: 13.01 ATUAÇÃO CÍVEL

Atividade: 13.01.04 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL E INQUÉRITO CIVIL

Série documental: 11/08/2003  
Quantidade: 0,00 METROS LINEARES – CAIXA ----  
Observações: DOCUMENTO ÚNICO

TOTAL DE METROS LINEARES: 0,2800 METROS LINEARES (02 CAIXAS)

Publique-se em 08 de Fevereiro de 2024.  
CAMILA MOURA E SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DIRETORA GERAL  
COORDENADORA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso  
Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 60/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso do Ministério Público do Estado de São Paulo, designado pela Portaria nº 10.854/2023 – PGJ, publicada no DOE em 18/08/2023, e em conformidade com os prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado de São Paulo, aprovada pelo Resolução nº 1.563/2022 - PGJ/CGMP, de 15/12/2022, publicado no DOE em 17 de dezembro de 2022, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste Edital, a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARINU eliminará os documentos abaixo relacionados. Os interessados devidamente qualificados e legitimados poderão requerer, à Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, no prazo citado e às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 60/2024 SEI Nº 29.0001.0014406.2024-95

UNIDADE PRODUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARINU  
Função: 13 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU  
Subfunção: 13.01 ATUAÇÃO CÍVEL

Atividade: 13.01.04 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL E INQUÉRITO CIVIL

Série documental: 13.01.04.01 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL/ INQUÉRITO CIVIL

Datas-limite: 2013 A 2014  
Quantidade: 0,2100 METROS LINEARES – CAIXAS 01 E 02  
Observações:

Função: 13 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO EM PRIMEIRO GRAU  
Subfunção: 13.01 ATUAÇÃO CÍVEL

Atividade: 13.01.04 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL E INQUÉRITO CIVIL

Série documental: 13.01.04.12 REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA, SEM RECURSO

Datas-limite: MARÇO A NOVEMBRO/2011  
Quantidade: 0,0700 METROS LINEARES – CAIXA 01  
Observações:

TOTAL DE METROS LINEARES: 028000 METROS LINEARES (02 CAIXAS)

Publique-se em 08 de Fevereiro de 2024.  
CAMILA MOURA E SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA - DIRETORA GERAL  
COORDENADORA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Edital de Abertura do Processo de Formação da Lista Triplíce para o cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado/SP para o biênio 2024/2026

A Comissão Eleitoral para formação da lista triplíce para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, criada pelo art. 5º da Deliberação CSDP nº 373, de 17 de janeiro de 2020, e constituída por Ato DPG de 23 de janeiro de 2024 e publicado no DOE de 24 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º. O processo de formação da lista triplíce para escolha da Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado para o biênio 2024/2026 será regulado pela Deliberação CSDP nº 373/20 e pelo presente edital.

CAPÍTULO I  
DAS REGRAS GERAIS  
Art. 2º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado escolherá a Ouvidora ou o Ouvidor-Geral dentre os integrantes de lista triplíce formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, relativo ao biênio 2024/2026.

Parágrafo único. A Ouvidora ou Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º. O cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral se dará na forma prevista no artigo 26, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 1.050/08, sendo vedada a acumulação remunerada de outro cargo público, na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 4º. São atribuições do cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, aquelas previstas no artigo 42 da Lei Complementar estadual nº 988/06.

Art. 5º. A Ouvidoria-Geral terá como sede para o exercício de suas funções a Capital do Estado.

Art. 6º. São requisitos para exercer o cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado:

I – ser brasileiro ou brasileira;  
II – ter reputação ilibada;  
III – estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares;  
V – ter ao menos 18 (dezoito) anos de idade;  
VI – não ser integrante da carreira de Defensor Público do Estado.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRIPLÍCE  
SEÇÃO I  
DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 7º. A lista triplíce a ser apresentada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para a escolha da Ouvidora ou Ouvidor-Geral será composta a partir de três colégios eleitorais distintos, a saber:

I – COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL: composto pelos membros do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

II – COLÉGIO ELEITORAL DE CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS: composto pelos Conselhos Estaduais de Direitos integrados na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, que possuam composição paritária ou majoritária da sociedade civil e que se habilitem como eleitores nos termos deste edital;

III – COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES: composto por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas há, no mínimo, 5 (cinco) anos, cujos objetivos estejam diretamente relacionados à promoção dos direitos humanos, à erradicação da pobreza e da marginalização ou à redução das desigualdades sociais e regionais, com atuação em ao menos 1 (um) município do Estado de São Paulo e que se habilitem como eleitorais nos termos deste edital.

Art. 8º. A lista triplíce será composta pelo candidato mais votado por cada um dos colégios eleitorais descritos no art. 7º do presente edital.

§1º. Em caso de empate no colégio eleitoral, integrará a lista triplíce o candidato mais idoso.

§2º. Não integrará a lista triplíce o candidato que não obtiver ao menos um voto em seu respectivo colégio eleitoral.

§3º. Caso um ou dois colégios eleitorais não eleja candidato, comporão a lista triplíce o segundo e, se o caso, o terceiro candidatos mais votados por outro colégio, na seguinte ordem:

I – colégio eleitoral de entidades;  
II – colégio eleitoral dos Conselhos Estaduais de Direitos;  
III – colégio eleitoral do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral.

Art. 9º. Cada um dos integrantes dos colégios eleitorais de que trata o presente edital poderá exercer o direito a voto apenas no processo de eleição de seus candidatos, da seguinte forma:

I – o COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL elege um integrante da lista triplíce dentre aquelas pessoas indicadas previamente à Comissão Eleitoral pelo próprio Conselho Consultivo, na forma deste edital;

II – o COLÉGIO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS elege um integrante da lista triplíce dentre aquelas pessoas indicadas previamente à Comissão Eleitoral por cada Conselho de Direito participante, na forma deste edital;

III – o COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES elege um integrante da lista triplíce dentre as candidaturas individuais ao cargo, na forma deste edital.

§1º. Em qualquer hipótese, as pessoas indicadas ou inscritas devem preencher, comprovadamente, os requisitos do artigo 6º deste edital, podendo integrar ou não os órgãos ou entidades que compõem os respectivos colégios eleitorais.

§2º. A pessoa que exercer o direito a voto em um colégio eleitoral fica impedida de exercê-lo nos demais colégios.

SEÇÃO II  
DOS PROCEDIMENTOS NOS COLÉGIOS ELEITORAIS  
Art. 10. O procedimento de eleição em cada colégio eleitoral é dividido em duas etapas, a saber:

I – indicação ou inscrição das candidaturas e inscrição dos Conselhos Estaduais de Direitos e das Entidades que queiram participar como eleitores dos respectivos colégios eleitorais;

II – eleição para escolha de candidaturas para formação da lista triplíce.

SEÇÃO III  
REGRAS GERAIS PARA AS INDICAÇÕES OU INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS E DE ELEITORES

Art. 11. A pessoa que pretenda se candidatar ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado deverá apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição da candidatura:

I – requerimento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo 2 do presente edital;

II – cópia da cédula de identidade;

III – cópia de título de eleitor e certidão da Justiça Eleitoral que comprove estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove estar em dia com as obrigações militares;

V – certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal do local de declaração da residência;

VI – currículo;

VII – plano de trabalho para o mandato à frente da Ouvidoria-Geral;

VIII – foto recente em formato 3x4 para disponibilização no portal eletrônico.

§1º. A Comissão Eleitoral providenciará certidão do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado atestando a condição de não integrante da carreira de Defensor Público em relação a todos os inscritos.

§2º. O candidato que não apresentar tempestivamente qualquer dos documentos listados neste artigo ou cujos documentos não comprovem os requisitos exigidos ao cargo terá sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. As inscrições ou indicações de candidaturas, bem como de eleitores, deverão ser feitas por um dos seguintes meios:

I - mediante protocolo físico do requerimento de inscrição do/a candidato/a ou termo de indicação de representante de entidade ou conselho para exercer o direito de voto, acompanhados dos respectivos documentos junto à Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, situada na Rua Boa Vista, nº 200, 1º andar, São Paulo/SP, nos dias úteis das 9h às 18h, no período de 15 de fevereiro a 15 de março de 2024, ou

II - mediante envio de e-mail contendo, conforme o caso, o requerimento de inscrição do/a candidato/a ou termo de indicação de representante de entidade ou conselho para exercer o direito de voto, acompanhados dos respectivos documentos ao e-mail: ouvidoria2024@defensoria.sp.def.br, no período de 15 de fevereiro até às 18h do dia 15 de março de 2024.

§1º. Caberá ao/a interessado/a optar por uma das formas de protocolo das inscrições ou indicações de candidaturas, bem como de eleitores, previstas neste artigo.

§2º. Caso a inscrição ou indicação de que trata este artigo seja formalizada por protocolo físico e por e-mail, será considerada aquela que tiver sido primeiro apresentada.

§3º. Na hipótese do protocolo físico, previsto no inciso I do caput deste artigo, caberá à Secretaria do Conselho Superior emitir recibo e rubrica em todos os documentos apresentados.

§4º. Na hipótese do protocolo mediante e-mail, previsto no inciso II do caput deste artigo, caberá à Secretaria do Conselho Superior acusar o recebimento, também por e-mail, indicando a quantidade de arquivos anexos recebidos.

Art. 13. Não serão admitidas indicações ou inscrições por outra forma ou em outro local que não aqueles indicados no art. 12.

SEÇÃO IV  
DO COLÉGIO ELEITORAL DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA

SUBSEÇÃO IV.1  
DA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 14. O Conselho Consultivo da Ouvidoria poderá indicar candidatos à Ouvidoria-Geral no período indicado pelo art. 12 deste edital.

§1º. A indicação poderá recair sobre quaisquer pessoas que preencham os requisitos do artigo 6º deste edital.

§2º. O Conselho Consultivo decidirá pela indicação de acordo com sua dinâmica própria e autônoma de escolha, devendo esta ocorrer em reunião do referido Conselho, devidamente convocada e com quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros.

§3º. A Ouvidora ou Ouvidor-Geral em exercício fica impedido de presidir esta reunião.

§4º. A indicação das candidaturas deverá vir acompanhada de cópia da ata de reunião deliberativa devidamente convocada, com comprovação do quórum mínimo de instalação.

Art. 15. Os candidatos indicados pelo Conselho Consultivo deverão, no mesmo prazo do artigo 12 deste edital, providenciar a juntada dos documentos exigidos pelo seu art. 11.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento listado ou a não comprovação dos requisitos exigidos ao cargo acarretará o indeferimento da candidatura, sem abertura de novo prazo para indicações por este colégio eleitoral.

SUBSEÇÃO IV.2  
DOS ELEITORES

Art. 16. São eleitores os membros do Conselho Consultivo, sem necessidade de prévia habilitação.

§1º. Deverá o Conselho Consultivo, no mesmo prazo do art. 12 deste edital, indicar os respectivos eleitores à Comissão Eleitoral, mediante ofício enviado à Secretaria do Conselho, sendo que os membros efetivos poderão ser substituídos por suplentes conforme as regras internas do órgão, observado o limite de 11 (onze) eleitores.

§2º. O ofício de que trata o parágrafo anterior deverá indicar nome completo, cédula de identidade, CPF, telefone, endereço e e-mail de cada um dos/as eleitores/as.

SEÇÃO V  
DO COLÉGIO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE DIREITOS

SUBSEÇÃO V.1  
DA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 17. Cada um dos Conselhos Estaduais de Direitos a que se refere o inciso II do artigo 7º poderá indicar 1 (um) candidato à Ouvidoria-Geral, no período previsto no art. 12 deste edital.

§1º. A indicação pode recair sobre qualquer pessoa, integrante ou não do Conselho, que preencha os requisitos do artigo 6º deste edital.

§2º. A mesma pessoa pode ser indicada por mais de um Conselho Estadual de Direitos.

§3º. A indicação da candidatura se dará nos termos do art. 12 deste edital, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia da ata de reunião em que tiver ocorrido a deliberação da indicação da candidatura; e

II - cópia do regimento ou estatuto do respectivo Conselho.

Art. 18. Os candidatos indicados pelos Conselhos de Direitos deverão, no mesmo prazo do artigo 12 deste edital, providenciar a juntada dos documentos exigidos pelo seu art. 11.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento listado ou a não comprovação dos requisitos exigidos ao cargo acarretará o indeferimento da candidatura, sem abertura de novo prazo para indicações por este colégio eleitoral.

SUBSEÇÃO V.2  
DOS ELEITORES

Art. 19. Os Conselhos Estaduais de Direitos poderão se habilitar como eleitores, nos termos do art. 12 deste edital, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto ou regimento e documento oficial com o quadro de membros atualizados;

II – cópia do termo de indicação de representante da sociedade civil no Conselho que exercerá o direito ao voto.

Parágrafo único. Cada Conselho Estadual de Direitos inscrito deverá indicar apenas um representante, necessariamente da sociedade civil, para exercício do direito a voto, conforme Anexo 4 deste edital.

SEÇÃO VI  
DO COLÉGIO ELEITORAL DE ENTIDADES

SUBSEÇÃO VI.1  
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS INDIVIDUAIS

Art. 20. Qualquer pessoa que preencha os requisitos do artigo 6º deste edital poderá inscrever sua candidatura ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo e na forma dos arts. 11 e 12 deste edital.

SUBSEÇÃO VI.2  
DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES ELEITORAIS

Art. 21. As entidades previstas no art. 7º, inciso III, deste edital, poderão se inscrever como eleitorais, nos termos do artigo 12 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto social e respectivas alterações, devidamente registradas, bem como da ata de eleição da atual diretoria;

II – termo de indicação de representante, integrante da atual diretoria, que exercerá o direito ao voto, conforme modelo contido no anexo 3 do presente edital.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de entidade de classe.

SEÇÃO VII  
DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITORES E CANDIDATURAS DEFERIDAS

Art. 22. A Comissão Eleitoral publicará a lista de eleitores e candidaturas deferidas, em cada colégio eleitoral, na forma do artigo 20 da Deliberação CSDP n. 373/20, até 26 de março de 2024.

SEÇÃO VIII  
DOS RECURSOS

Art. 23. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no prazo de até 3 (três) dias da respectiva publicação, a ser apresentado por uma das formas previstas no art. 12 deste edital.

§1º. Qualquer que seja a forma de interposição de recurso (art. 12, incisos I ou II), somente serão conhecidos aqueles apresentados, fisicamente ou por e-mail, até às 18h do último dia do prazo.

§2º. O julgamento dos recursos se iniciará na sessão subsequente do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 24. Após o julgamento de eventuais recursos, será publicada a lista definitiva de eleitores(as) e candidaturas, em cada colégio eleitoral, bem como o edital de convocação das eleições.

SEÇÃO IX  
DA PUBLICIDADE DAS CANDIDATURAS E PLANOS DE TRABALHO

Art. 25. As candidaturas ao cargo de Ouvidora ou Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado, com cópia do currículo, plano de trabalho e foto de cada candidata ou candidato, serão disponibilizadas eletronicamente no portal institucional, em campo próprio, para consulta pelos votantes habilitados e demais interessados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições.

Art. 26. A Comissão Eleitoral organizará duas audiências públicas, ambas no dia 15 de abril de 2024, a saber:

I – para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral dos Conselhos Estaduais de Direitos;

II – para apresentação das candidaturas deferidas perante o colégio eleitoral de entidades.

Parágrafo único. As audiências públicas serão realizadas em ambiente virtual em horários e formato a serem oportunamente divulgados.

Art. 27. A Comissão Eleitoral exercerá a presidência das audiências públicas e as regras serão estipuladas em edital próprio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A ausência dos candidatos nas audiências públicas não configurará causa de invalidação da candidatura.

SEÇÃO X  
DAS ELEIÇÕES

Art. 28. O processo de votação dos três colégios eleitorais ocorrerá concomitantemente no dia 24 de abril de 2024, na forma estabelecida em edital próprio de convocação.

Parágrafo único. A eleição será eletrônica e remota, devendo cada eleitor receber, por meio do e-mail informado por ocasião da inscrição, login e senha para poder votar ou outro meio equivalente de acesso individualizado e autenticado para tanto.

Art. 29. O voto será uninominal e sigiloso, mediante acesso do/a eleitor/a apenas ao seu respectivo colégio eleitoral no sistema eletrônico de votação.

Art. 30. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a imediata apuração dos votos e providenciará a publicação da lista triplíce, com seu imediato encaminhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, seguindo-se o disposto no Capítulo III da Deliberação nº 373/20.

Parágrafo único. Além do mais votado, a Comissão Eleitoral divulgará, em ordem decrescente de votação, a contar do segundo colocado, os demais votados em cada colégio eleitoral, para fins do disposto no § 3º do art. 8º. deste edital.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todas as convocações e demais comunicações emitidas pela Comissão Eleitoral serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 32. Todos os requerimentos dirigidos à Comissão Eleitoral durante o pleito, não previstos neste edital, devem ser feitos por uma das duas formas estabelecidas no art. 12 deste edital.

Art. 33. Eventuais dúvidas poderão ser levadas à Comissão Eleitoral por meio do email eleicaoouvidoria@defensoria.sp.def.br.

Art. 34. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DA OUVIDORIA-GERAL - BIÊNIO 2024/2026

Publicação do edital de abertura do processo eleitoral	DOE até 09.02
Período de inscrição de candidaturas e de habilitação de Conselhos e Entidades eleitorais	15.02 a 15.03
Análise das candidaturas e pedidos de habilitação de Conselhos/Entidades eleitorais	18.03 a 22.03
Divulgação da lista de candidaturas e eleitores(as) deferidos(as)	DOE de 26.03
Prazo para impugnação da lista de candidaturas e eleitores(as) indeferidos(as)	27.03 a 29.03

Julgamento de eventuais recursos pelo CSDP S e s s ã o do dia 05.04

Divulgação da lista definitiva de candidaturas e eleitores(as) deferidos(as) DOE até 08.04

Audiências públicas 15.04  
Eleições 24.04

Apuração e envio da lista triplíce para CSDP Até 26.04

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/A